



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-002917/026/14

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Dejair Ferreira de Freitas e Fernando Costa.

Períodos: (01-01-14 a 30-06-14) a (01-07-14 a 31-12-14).

Acompanha: TC-002917/126/14.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de julho de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condena solidariamente os ordenadores das despesas, Dejair Ferreira de Freitas, período de 01/01 a 30/06/2014 e Fernando Costa, período de 01/07 a 31/12/2014, responsáveis pela gestão de 2014, à devolução aos cofres municipais do montante relativo ao processamento de despesas com viagens dos agentes políticos, por meio de regime de desembolso, mediante prestações de contas precárias quanto à segurança, transparência e finalidade pública dos gastos, no valor de R\$ 64.050,30 (sessenta e quatro mil, cinquenta reais e trinta centavos - fls. 22/25), atualizado até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPC-FIPE, e os respectivos comprovantes devem ser encaminhados a este Tribunal.

Recomenda ao atual Administrador que: realize tempestivamente as audiências públicas; aprove sem atrasos as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária (LOA); regulamente o sistema de Controle Interno; regularize definitivamente a devolução dos duodécimos e a insuficiência financeira para cobertura dos restos a pagar, com reflexos diretos no resultado financeiro; cumpra doravante o art. 42 da LRF; regularize definitivamente a questão da falta de apresentação das declarações de bens da totalidade dos agentes políticos; cesse os pagamentos suplementares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de planos de saúde aos agentes políticos; regularize os recolhimentos dos encargos sociais; promova a regularização definitiva dos gastos com despesas de viagens, observando, com rigor, aos termos definidos no Comunicado SDG nº 19/2010 e nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64; regularize o quadro de pessoal, de modo que a quantidade de comissionados seja exceção, bem como defina formal e legalmente as atribuições dos cargos em comissão, passando inclusive a exigir escolaridade compatível para os ocupantes, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015; evite fracionamento de despesas; ateste formalmente o recebimento dos serviços contratados pela Câmara; crie o Serviço de Informação ao Cidadão; encaminhe tempestivamente as informações e documentos necessários ao Sistema Audep.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR